



DECRETO Nº 18549

de 25 de maio de 1994

Dispõe Sobre: "Regulamenta a Lei 3372, de 29.09.88 (Transporte gratuito ao aposentado) e Lei 4066, de 09.04.92 (Extensão do benefício aos Pensionistas)".

O CIDADÃO VICENTINO PAPOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990, e considerando o que consta do processo nº 27375/88;

DECRETA:

Artigo 1º - As pessoas aposentadas e pensionistas, residentes em Guarulhos, terão direito ao transporte gratuito em todas as linhas de transporte coletivo que operam no Município.

Parágrafo Único - As pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que eventualmente estejam aposentadas, somente poderão ter os benefícios da Lei 3602 de 10/04/90 evitando-se a duplicidade de vantagens.

~~Artigo 2º - Para os fins específicos deste Decreto, o recadastramento e controle será efetuado pelo DSPU - Expediente que entregará gratuitamente aos beneficiados a primeira via da carteira especial para o aposentado ou pensionista, a qual deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses.~~

~~Parágrafo Único - Os aposentados e pensionistas portadores de carteira especial expedida de acordo com os Decretos 15.921/90 e 16.394/91, deverão ser recadastrados na forma deste Decreto no período de 30 de maio de 1.994 à 30 de agosto de 1.994.~~

Artigo 2º - Para fins específicos deste decreto, o cadastramento e controle será efetuado pela Seção de Expediente do Departamento de Serviços Públicos Urbanos, que entregará gratuitamente aos beneficiados a primeira via da carteira especial para aposentado, pensionista e portadores de deficiência, a qual terá validade de 01 (um) ano, renovada no mês do aniversário de cada requerente. [\(art. 2º com redação dada pelo Decreto nº 21195/2001\)](#)

Artigo 3º - São condições essenciais para obtenção dos benefícios das Leis 3372/88 e 4066/92:

I - os beneficiários deverão ter residência fixa no Município, mediante comprovação.

II - ser aposentado e receber até 03 (três) vezes o piso salarial, ou ser pensionista percebendo até 02 (duas) vezes o piso salarial e não possuir outra fonte de rendimento.

~~III - comparecer pessoalmente ao DSPU - Seção de Expediente, à Av. Dr. Gilberto Dini, nº 41, Bom Clima, munido de 01 (uma) foto 3 X 4 recente, comprovante de residência, comprovante de recadastramento junto ao INSS, cartão beneficiário - INSS, último comprovante de pagamento de benefício INSS.~~

~~IV - no caso de perda ou extravio da carteira, será expedida uma segunda via, mediante requerimento ao Senhor Prefeito Municipal.~~

III - Comparecer pessoalmente à sede da GUARUPAS situada na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 132/136 - Vila Moreira, munido de 01 (uma) foto 3X4

recente, comprovante de residência, comprovante de recadastramento junto ao INSS, cartão beneficiário INSS, último comprovante de pagamento de benefício INSS.

IV - No caso de perda ou extravio da carteira, será expedida uma segunda via, mediante requerimento à Seção de Expediente do Departamento de Serviços Públicos Urbanos. (incisos III e IV com redação dada pelo Decreto nº 21195/2001)

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário, inclusive os Decretos nºs 15.921, de 10.05.90 e 16.394, de 28.02.91.

Guarulhos, 25 de maio de 1994.

VICENTINO PAPOTTO
Prefeito Municipal

MORIO SAKAMOTO
Secretário de Serviços Públicos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

DEISE RAMPAZZO
Diretora

Publicado no Jornal Folha Metropolitana em 27 de maio de 1994.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 21195/2001

